



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wixy3m0c_c7Bp1x-IT1Q&chave2=K72jyVYD1IdmUwx_BDMXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63997029253-MARTA APARECIDA PARANHOS

**ATO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA
MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI
CNPJ nº 17.179.216/0001-69**

MARTA APARECIDA PARANHOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/10/1972, divorciada, contadora, CPF nº 639.970.292-53, Carteira de Identidade Profissional nº PA-012182/O-3 CRC/PA, residente e domiciliada na Rua Rio Araguaia, nº 7, Quadra 18A, Parque Marajó, Novo Repartimento-Pa, CEP 68473000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob **NIRE nº 15600204572**, com sede Estrada Vicinal Duzentos e Doze, 35, Maracajá, Novo Repartimento, PA, CEP 68473000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.179.216/0001-69**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Rio Araguaia, nº 7, Quadra:18A, Parque Marajó, Novo Repartimento, Pa, CEP: 68.473-000.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI
CNPJ nº 17.179.216/0001-69**

MARTA APARECIDA PARANHOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/10/1972, divorciada, contadora, CPF nº 639.970.292-53, Carteira de Identidade Profissional nº PA-012182/O-3 CRC/PA, residente e domiciliada na Rua Rio Araguaia, nº 7, Quadra 18A, Parque Marajó, Novo Repartimento-Pa, CEP 68473000, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob nome empresarial **MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI**, com sede na Rua Rio Araguaia, nº 7, Quadra:18A, Parque Marajó, Novo Repartimento, Pa, CEP: 68.473-000.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente e Nacional do País.

05/05/2022

Certifico o Registro em 05/05/2022

Arquivamento 20000772908 de 05/05/2022 Protocolo 224885928 de 05/05/2022 NIRE 15600204572

Nome da empresa MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 96100801634400





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx33MOC_c7BFIx-ITlQ&chave2=K72jYVVYD1IDmUwz_BDMXoW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63997029253-MARTA APARECIDA PARANHOS

CNAE FISCAL

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto da empresa é:

CNAE

Ramo de atividade

6920-6/01 – Atividades de Contabilidade

DO INICIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado com início das atividades em 14/11/2012.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do TITULAR é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **MARTA APARECIDA PARANHOS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa judicial e extrajudicialmente, ativa e passiva, nomear procuradores, assinar cheques, fazer empréstimos, tudo para bom andamento da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assinar obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O administrador declara sob as penas de lei que poderá autorizar a administração à terceiros por meio de procuração pública.

DO TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa Individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

DO FALECIMENTO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento do titular não dissolverá a empresa, podendo a mesma continuar com os herdeiros do "de cujus" caso desejarem continuar na sociedade, que deverão nomear entre eles, ou outra pessoa, para representá-los junto a sociedade, devendo antes ter anuência do sócio primitivo.

05/05/2022

Certifico o Registro em 05/05/2022

Arquivamento 20000772908 de 05/05/2022 Protocolo 224885928 de 05/05/2022 NIRE 15600204572

Nome da empresa MARTA APARECIDA PARANHOS EIREL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 96100801634400



GOVERNO DO PARÁ



DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Titular **MARTA APARECIDA PARANHOS** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Novo Repartimento - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Novo Repartimento - PA, 04 de maio de 2022.

MARTA APARECIDA PARANHOS
CPF nº 639.970.292-53

05/05/2022

Certifico o Registro em 05/05/2022

Arquivamento 20000772908 de 05/05/2022 Protocolo 224885928 de 05/05/2022 NIRE 15600204572

Nome da empresa MARTA APARECIDA PARANHOS EIREL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 96100801634400





224885928



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARTA APARECIDA PARANHOS EIREL EIRELI
PROTOCOLO	224885928 - 05/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600204572
CNPJ 17.179.216/0001-69
CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/05/2022
SOB N. 20000772908

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000772908

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63997029253 - MARTA APARECIDA PARANHOS - Assinado em 05/05/2022 às 10:28:01


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

05/05/2022